



UM NOVO PASSO PARA O SANEAMENTO

Roteiro para prefeituras
com responsabilidades
e atribuições

Para impulsionar o desenvolvimento humano

O novo **Marco Legal do Saneamento** determina que até 2033 os **serviços de água e esgoto precisam estar universalizados em todo o país**. E, de acordo com a legislação, a responsabilidade sobre o cumprimento da meta é do prefeito.

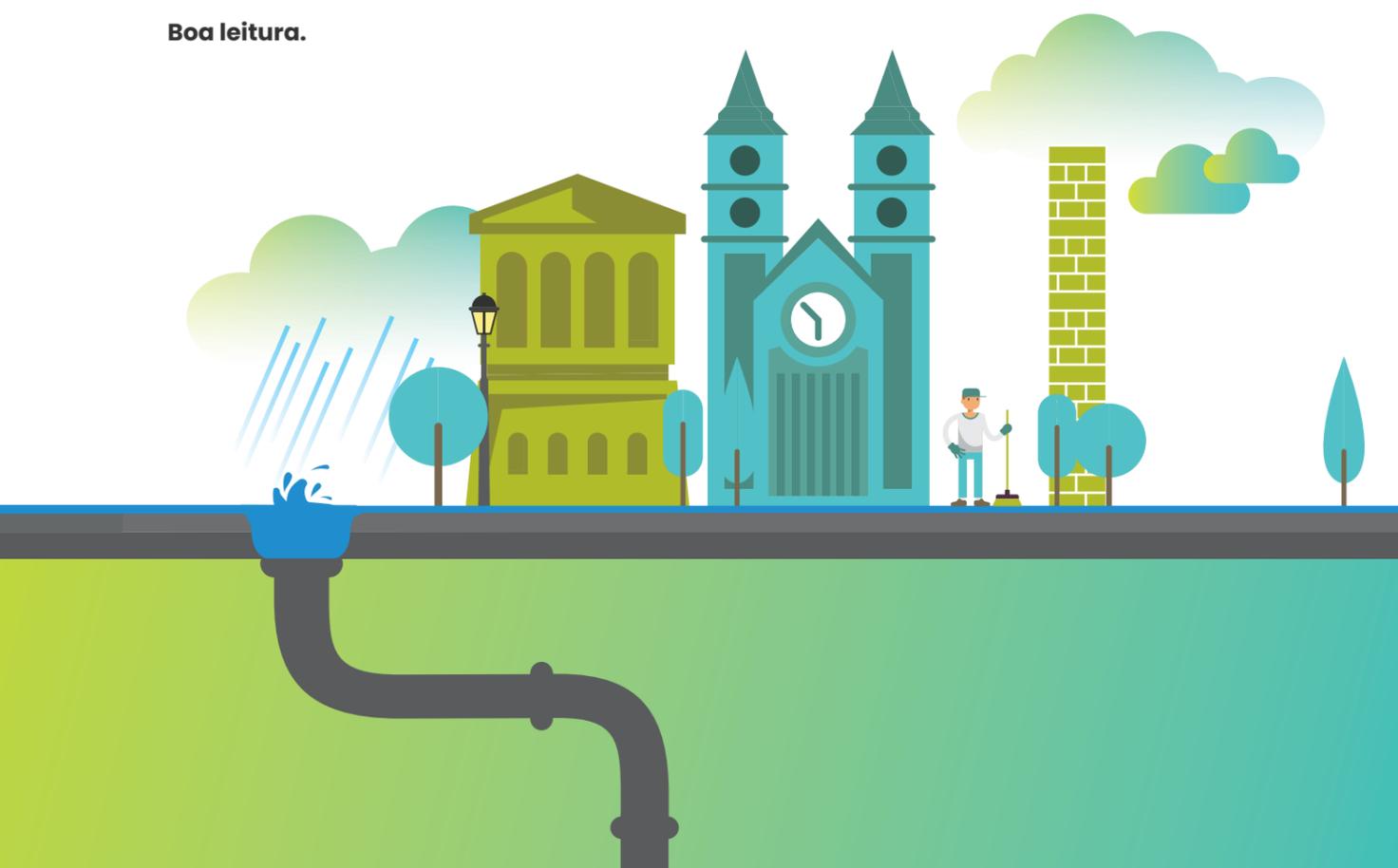
A lei aprovada em 2020 foi um passo importante na modernização desses serviços por tanto tempo negligenciados. A tão necessária atração de investimentos privados para o setor é uma realidade e o assunto está na pauta diária das autoridades.

A partir dessa premissa, as grandes questões que ficam para os gestores são: há formas concretas de mudar a atual realidade do município? Por onde começar? Quais são os caminhos possíveis? Essa cartilha busca, de maneira bastante objetiva, contribuir para esse debate e levar informação aos administradores públicos.

Saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição.

O Brasil só vai de fato se desenvolver quando toda a população tiver acesso a serviços de água e esgoto. Isso quer dizer saúde, crescimento, sustentabilidade e dignidade. **Isso significa impulsionar o desenvolvimento humano.**

Boa leitura.



Evolução das legislações sobre saneamento

Década 1970	1995 - 2006	2007	2020 - 2021
Instituição Plano Nacional de Saneamento (Planasa)	Novas legislações para: Concessão, PPP's, Consórcios Públicos e Recursos Hídricos	Marco Legal do Saneamento: Planejamento, Regulação e Regularização	Novo Marco Legal (atualização da lei existente): Universalização, Competição, Regionalização e Capacitação

Objetivos principais do novo Marco Legal: Água e esgoto para todos

Atendimento de **99% da população** com água potável até 2033



Atendimento de **90% da população** com coleta e tratamento até 2033



Drenagem Urbana

Sem obrigações específicas

Resíduos sólidos

É obrigatório o fim do despejo de resíduos sólidos e rejeitos a céu aberto em lixões (Período de transição: de 02/08/2021 até 02/08/2024)

Cidades que não cobram "taxa de lixo" devem definir uma proposta de cobrança de taxa ou tarifas para execução desse serviço até 31/12/2021. Norma de Referência nº 1 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) define regime, estrutura e parâmetros para tarifa

Saneamento básico: abrangência das responsabilidades



1 Abastecimento de água potável

Compreende desde a captação de água bruta em fontes naturais, como rios, lagos e no subsolo, entre outras, passando pela produção e distribuição de água potável para todos os potenciais consumidores (como unidades residenciais, comerciais, públicas e industriais). Também abrange a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento e redes de distribuição de água tratada, além da medição e cobrança do consumo e gestão com controle de qualidade de todo o conjunto instalado.

2 Esgotamento sanitário

São etapas desse processo a coleta e o transporte, por meio de redes específicas conectadas com as unidades geradoras de esgoto sanitário (como residências, prédios, áreas comerciais e fabris, entre outras), até estações para o tratamento desses efluentes, preparando-os para a destinação final como água de reuso ou lançamento de forma adequada no meio ambiente, evitando a poluição dos mananciais naturais e do meio ambiente.

3 Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Operação e manutenção permanente da infraestrutura que permitam a gestão de águas pluviais por meio de bocas-de-lobo, redes de águas pluviais e bacias de retenção, possibilitando captação, retenção, escoamento e retorno dessas águas ao meio ambiente, além de controle de inundações.

4 Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Serviço de coleta normal e seletiva de resíduos sólidos, além de poda, varrição, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos de maneira sustentável. Cobrança do usuário final pela realização dos serviços.

Caminhos da titularidade

Os municípios são titulares dos serviços de saneamento básico. Ou seja, cabe ao prefeito e sua equipe atuar no **planejamento, organização, regulação e gerenciamento da prestação desse serviço** à população. É papel do gestor público acompanhar indicadores e possibilitar mecanismos de controle social, na garantia da sustentabilidade do serviço e do cumprimento das metas de universalização do acesso à água e esgotos tratados.

Como titulares, os municípios têm autonomia para definir de que forma farão a prestação desse serviço. Se optarem em seguir de maneira própria, há duas opções a seguir:

Diretamente, ou seja, o município tem sua própria autarquia ou empresa de saneamento

Indiretamente, ou seja, o serviço será delegado por meio de concessão a uma empresa pública ou privada

Gestão associada

Os municípios podem ainda optar em trabalhar na gestão do saneamento de forma associada com outros municípios, para a prestação dos serviços necessários às populações. A prestação regionalizada é um princípio definido pelo novo Marco Legal, que prevê a geração de ganhos de escala e a garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Para o desenvolvimento desse trabalho em gestão associada, as partes envolvidas deverão definir mecanismos conjuntos de governança e regulação. Definida essa organização, a prestação do serviço também pode ser feita de duas maneiras:

Diretamente, ou seja, executada por um organismo ligado a um consórcio intermunicipal

Indiretamente, ou seja, o serviço será delegado por meio de concessão a uma empresa pública ou privada

Casos específicos de titularidade compartilhada

Nos municípios que compõem alguma Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião (instituídos em leis específicas) e que compartilhem de instalações operacionais já existentes para produção e tratamento de água ou de tratamento de esgoto (por exemplo, que estejam localizados em uma cidade e atendem também outras cidades vizinhas), a titularidade deve ser compartilhada com o Estado.

Regionalização

Mais do que prever o princípio da prestação regionalizada, a lei federal determina que os Estados instituam Unidades Regionais de Saneamento Básico (URSB), que são conjuntos definidos por lei formadas por municípios, não necessariamente limítrofes, respeitando alguns critérios técnicos. Os Estados têm até 31 de março de 2022 para colocar em prática a definição das ações da prestação regionalizada.

Caso os Estados não façam isso, a União pode estabelecer uma outra forma de divisão, chamada Bloco de Referência, também respeitando critérios técnicos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Em qualquer caso, é facultado ao titular do serviço, ou seja, ao município, a adesão ou não ao modelo regionalizado.
- Os atuais contratos de programa existentes deverão ser extintos gradualmente. Eles poderão ser mantidos até o término do prazo vigente, sem possibilidade de nova prorrogação, desde que adequados às novas regras e metas de universalização dos serviços.
- Prazo para adequação dos contratos atuais é até 31 de março de 2022.

Algumas condições para prestação dos serviços de saneamento básico

- Existência de **plano de saneamento básico (PMSB) atualizado com metas de universalização**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento
- Estudo que comprove a **viabilidade técnica e econômico-financeira** da prestação dos serviços
- Existência de **normas e mecanismos de regulação, fiscalização e controle social** (como audiências públicas) para o cumprimento do plano existente e da execução dos serviços de saneamento básico

Nos casos de concessão dos serviços públicos de saneamento, são condições:

Definição do objeto, área e prazo de concessão, bem como o modo, a forma e as condições dessa prestação

Existência de contrato com metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com o plano de saneamento vigente

Comprovação da capacidade operacional e financeira do prestador de serviços para cumprir com suas obrigações de investimento e expansão



Av. Carlos Gomes, 400 | Sala 703
CEP 90480-900 | Porto Alegre - RS
www.cristalinasaneamento.com.br

 [@cristalinasaneamento](https://www.instagram.com/cristalinasaneamento)

 [/cristalinasaneamentosa](https://www.facebook.com/cristalinasaneamentosa)

 [company/cristalina-saneamento/](https://www.linkedin.com/company/cristalina-saneamento/)

Produção de conteúdo:
ANK Reputation

Distribuição gratuita